



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 462/2019 - ANO III

RIO NEGRO-MS, SEXTA-FEIRA

20 DE DEZEMBRO DE 2019

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Sebastião Matias Moitinho
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Antonio Marques Ferreira

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N. 341/2019.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES E MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Cleidimar da Silva Camargo, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcros no artigo 3º, da Lei nº 396/RN/98, de 06 de abril de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Rio Negro/MS, para o biênio de 2020/2021, os seguintes representantes e membros:

I – Dos representantes dos Usuários

a) – Instituições Religiosas.

Titular – Wilson de Souza Barbosa
Suplente – Bruna Francielli Rodrigues Pereira

b) – Associação dos Moradores do Novo Horizonte.

Titular – José Modesto de Souza
Suplente – Lucilene Soares Vieira

c) – Associação dos Paes e Amigos dos Excepcionais de Rio Negro/MS – APAE

Titular – Ranine Rose Pereira de Novaes
Suplente – Rosilda Fernandes Pereira Valadares

d) – Associação dos Moradores do Bairro Santa Fé.

Titular – Rosângela Pereira da Rocha
Suplente – Orlando Cesar Gomes Lopes Furtado

e) – Representando os Moradores do Conjunto Habitacional Dona Rosa:

Titular – Odenice Guimarães dos Santos
Suplente – Cassia Guimarães dos Santos

f) – Representando os Moradores do Conjunto Habitacional Francisco Quirino Diniz:

Titular – Fernando Silva de Oliveira Espinosa
Suplente – Andréia Cardoso Rosane

II – Dos representantes dos Prestadores de Serviços Públicos

a) Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

Titular – Hélio Ferreira de Rezende
Suplente – Rozeli Aparecida Soares Muniz

b) Associação Beneficente de Rio Negro/MS - Hospital e Maternidade “Idimaque Paes Ferreira”:

Titular – Eronias Candido de Rezende Neto
Suplente – Edson Moreno Reduk

c) Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia – Asilo.

Titular – Quésia Fagundes Nogueira de Toledo
Suplente – Luciana Galdina Nogueira Costa

III - Representantes dos Trabalhadores em Saúde

Titular: Nome: Gilberto Ribeiro da Conceição
Suplente: Nome: Luiz Carlos Antunes de Brito

Titular: Nome: Mayara Flores Bonifacio Delalibera
Suplente: Nome: Sabrina D’Cassia de Campos Dias

Titular: Nome: Elaine Cristina Pereira de Novaes
Suplente: Nome: Cicera Tenorio da Silva

Art. 2º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, objeto deste Decreto, não serão remunerados e seus serviços são considerados relevantes para o município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2019.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA SMECEL Nº67/2019.

Dispõe sobre a Organização Curricular e o Regime Escolar da Educação Infantil, na unidade escolar e da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei 12.796, de 04 de abril de 2013, na Resolução CNE/CEB Nº 05, de 17 de dezembro de 2009, no Parecer CNE/CEB Nº 17/2012, Lei nº 732 de 16 de junho de 2015/ PME - Plano Municipal de Educação, BNCC/2019, Lei 13.803/2019 de 10 de Janeiro 2019 e na Legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o currículo e o regime escolar da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º É dever do poder público garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade.

§ 2º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2º A organização curricular da Educação Infantil é pautada nos princípios da BNCC – Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e nos cinco campos de experiências

I – Éticos:

- a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;
- b) de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem comum, contribuindo para combater e eliminar quaisquer formas de discriminação.

II – Políticos:

- a) de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;
- b) da busca da equidade no acesso à educação, aos bens e outros benefícios;
- c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentem diferentes necessidades;
- d) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III – Estéticos:

- a) do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade;
- b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;
- c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;
- d) da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 3º A oferta da Educação Infantil objetiva promover e garantir o desenvolvimento integral da criança, nos aspectos físicos, afetivos, cognitivos, sociais e culturais, respeitando a expressão e as competências infantis e garantindo-lhes a identidade, autonomia e a cidadania, complementando a ação da família e da comunidade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º A oferta da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino será organizada em creches, para atender crianças de 06 meses a 03 anos e 11 meses de idade e pré-escola, para atender crianças de 04 e 05 anos e 11 meses de idade.

Art. 5º O atendimento da Educação Infantil será realizado em Centros de Educação Infantil sendo:

I – O funcionamento em tempo parcial implica o atendimento das crianças por no mínimo, 4 horas aulas de 60 minutos e em tempo integral com jornada igual ou superior a 7 horas diárias, dividida em horas aulas e recreações e no máximo 10 horas por dia.

Art. 6º A carga horária anual é de 800(oitocentas) horas para jornada parcial e 1600 (um mil e seiscentas) horas para jornada integral, divididas em 200(duzentos) dias letivos.

Parágrafo único – o período destinado ao recreio será computado na carga horária total e deverá ser integralmente acompanhado pelo professor e/ou assistente de Educação Infantil que estiver responsável pelo respectivo horário da turma.

DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DA CRIANÇA

Art. 7. As classes são constituídas por crianças devidamente matriculadas, de acordo com a idade.

Art. 8º O agrupamentos de crianças na Educação Infantil:

- a) Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)
- b) Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses);
- c) Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses);

Art. 9º. O número de criança por professor deve possibilitar atenção, responsabilidade e interação com as crianças, e suas famílias, conforme a deliberação vigente do CME/ Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único: As crianças da Educação Infantil nunca poderão ficar sozinhas.

Art. 10º Na Educação Infantil as crianças são agrupadas em turmas pela faixa etária, respeitando o quantitativo de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.

Art.11. A relação entre o número de crianças por agrupamento e o número de professores de Educação Infantil deverá ser:

- I – 01 (um) professor para até 08 (oito) crianças, com idade de zero a 1 ano e meses;
- II – 01 (um) professor para até 15 crianças de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses;
- III – 01 (um) professor para até 20 crianças de 4 anos,
- IV – 01 (um) professor para até 25 crianças de 5 anos e 11 meses,
- V – Havendo espaço físico disponível este número poderá ser acrescido, sem ferir a legislação vigente, 2m² para creche e 1,5 m² para pré-escola, sendo garantido o apoio de atendentes conforme a demanda;

Art.12. Quando houver criança com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, incluídas nas turmas que compõem a Educação Infantil, deve ser garantida a acessibilidade de espaço, materiais, objetos, brinquedos e orientações conforme normas vigentes.

§ 1º Quando houver a inclusão de crianças com deficiência transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas turmas devidamente constituídas, o técnico da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar este processo, na falta deste Profissional o atendimento será pelo Técnico de Inspeção Escolar, através de estudo de caso, viabilizando as condições recomendadas na legislação, para o atendimento de qualidade, assegurado na legislação vigente.

§ 1º. A lotação dos Atendentes da Educação Infantil far-se-á mediante a necessidade de atendimento a demanda quanto ao número de crianças atendidas por sala respeitando o metro quadrado citado no art.11 do inciso V dessa Portaria, conforme legislação em vigor.

§ 2º atendimento das necessidades básicas da criança de creche (0 a 3) anos e 11 meses de idade, em turno integral, será operacionalizado por Professores e Assistente de Educação Infantil, profissional de nível médio.

DOS CRITÉRIOS DE MATRÍCULA

Art. 13. A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal da criança no Centro de Educação Infantil.

Art. 14. São condições exigidas para a matrícula:

- I - Requerimento de matrícula assinado pelo pai ou responsável;
- II - Certidão de nascimento original, para autenticidade da cópia;
- III - Carteira de vacinação;
- IV - Comprovante de residência;
- V - Cartão do SUS;
- VI - Cartão benefício;
- VII - CPF
- VIII- Comprovante de trabalho para Creche (período Integral).

Art.15. Da Matrícula na Creche e Pré-Escola.

§ 1º. A criança deverá ter 06 (seis) meses completos para ingressar na Creche e 04 (quatro) anos completos até 31 de março para ingresso no Pré-Escolar conforme legislação em vigor;

§ 2º. É obrigatória a matrícula de crianças, na Educação Infantil a partir dos 4(quatro) anos de idade de acordo com legislação vigente;

§ 3º. Poderá ser aceita matrículas durante o ano letivo, desde que haja vaga;

§ 4º. A matrícula no Pré-Escolar no período matutino será priorizada às crianças da zona rural devido transporte escolar;

§ 5º. A matrícula se concretiza com a apresentação dos documentos exigidos e após deferimento do Diretor do Centro de Educação Infantil;

§ 6º Deferida à matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário da criança;

§ 7º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da Unidade Escolar;

§ 8º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados;

§ 9º. Caso não haja vaga disponível, a criança aguardará lista de espera.

§ 10º A lista de espera ficará na unidade escolar, com o contato do responsável para ser comunicado ao surgir vagas.

§ 11º Caso a vaga tenha sido requerida por mandato judicial, o Conselho Tutelar será informado, no caso de evasão.

§ 12º A criança evadida, terá direito a nova matrícula, aguardando fila de espera;

Art.16. A matrícula na creche poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelos pais ou responsável legal, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Art.17. No caso de cancelamento de matrícula, requerido pelos pais ou responsável legal de crianças da pré-escola, a Unidade Escolar deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

§ 1º A direção da Unidade Escolar, no ato da matrícula fica obrigada a dar ciência aos pais ou responsável legal, do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar e Portaria da instituição de ensino.

SEÇÃO IV DA FREQUÊNCIA

Art. 18. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela Unidade Escolar é obrigatória e permitida apenas às crianças legalmente matriculadas, sendo exigida a frequência mínima de 60% carga horária para pré-escola.

Art. 19. A frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na Unidade Escolar.

Art. 20. A frequência da criança deve ser registrada em Diário de Classe, cujo controle fica a cargo do professor e será entregue, bimestralmente, à secretaria da Unidade Escolar, na data definida em Calendário Escolar.

§ 1º O professor deverá comunicar a Coordenação pedagógica as faltas não justificadas, observando para que não exceda 5 faltas consecutivas, ou 30% do percentual permitida em lei (13. 803/2019);

§ 2º Os atestados médicos e as justificativas apresentadas servem apenas como norma regimental, não abonando faltas;

§ 3º A escola deverá acionar os pais, ou responsável legal, para justificar faltas conforme parágrafo § 1º;

§ 4º Todos os contatos com a família, relativos à frequência, devem ser registrados e assinado pelo responsável no livro de ocorrência;

§ 5º No caso do não comparecimento dos pais ou responsáveis legal, será comunicado ao Conselho Tutelar do Município que tomará as devidas providências, a Instituição aguardará a devolutiva do Conselho para possível cancelamento da matrícula, cumprindo a demanda manifestada no livro de espera;

§ 6º Notificar ao conselho Tutelar do Município a relação das crianças que apresentam quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual, permitido em lei; conforme a lei em vigor – 13.803/2019.

DEFINIÇÃO DE CURRÍCULO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 21 Critérios definidos pela BNCC:

I - 1(um) professor Regente com habilitação em pedagogia para atuar na Educação Infantil - O Eu, o Outro e o Nós – Escuta, fala pensamento e imaginação, espaço, tempo, quantidade, relação e transformação;

VI - 1 (um/a) professor(a) para ministrar o componente curricular de Arte - Traços, sons cores e formas;

VII - 1(um/a) professor(a) com habilitação em Educação Física para ministrar - corpo, gesto e movimento;

§ 1º Os cinco campos de Experiências deverão ser trabalhados multidisciplinarymente e suas definições estarão contidas no Projeto Político Pedagógico da Escola.

Parágrafo único. Onde não houver a disponibilidade de professor (a) habilitado (a) nas áreas específicas de Arte e Educação Física a escola deverá lotar, para esses componentes curriculares, um(a) professor(a) com curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior, admitindo-se como habilitação mínima a obtida em Curso Normal Médio.

DOS DIREITOS DE APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 22 As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil-DCNEI definem como eixos norteadores das práticas pedagógicas as interações e brincadeiras. Com o objetivo de garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, saúde, liberdade, confiança, respeito, dignidade, convivência e a interação com outras crianças e adultos. Foram estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) o seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento que deverão permear as vivências de todas as crianças brasileiras.

Art. 23 – O desenvolvimento do currículo será efetivado a partir dos 05 (cinco) campos de experiências.

I - O Eu o nós e o outro;

II - Corpo, gesto e movimentos;

III - Traços, sons cores e formas;

IV – Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V – espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 24. As práticas pedagógicas que compõem os direitos de aprendizagem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências: A BNCC na Educação Infantil estabelece seis direitos de aprendizagem.

I – Conviver

II – Brincar

III – Participar

IV - Explorar

V – Expressar

VI – Conhecer-se

Art. 25º O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes da criança com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento pleno de criança de 06(seis) meses a 5 anos e 11(onze) de idade.

Art. 26º O projeto Político Pedagógico da Educação Infantil deverá considerar que a criança é sujeito histórico e de direitos que, nas interações e brincadeiras das práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos, ampliando os significados sobre a natureza e a sociedade.

Art.27º Para esta etapa as 10 competências da BNCC – Base Nacional Comum Curricular se desdobram em direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, dentro dos cinco campos de experiências da educação infantil, como suporte para promover o saber na dialética de mundo;

I – Conhecimentos;

II – Pensamento científico, crítico e criativo;

III- Repertório cultural;

IV- Comunicação;

V- Cultura digital;

VI- Trabalho e projeto de vida;

VII- Argumentação

VIII- Autoconhecimento e autocuidado;

IX- Empatia e cooperação;

X- Responsabilidade e cidadania.

Art. 28º Na observância das Diretrizes, o Projeto Político Pedagógico das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente suas funções sociopolítica e pedagógica:

I - Oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - Assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças, a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

III- Promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

IV - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, regional, linguística e religiosa.

Art.29. O currículo da Educação Infantil deverá atender a dois âmbitos, sendo o de formação pessoal e social, e do conhecimento de mundo.

Art. 31. Temas Contemporâneos permearão a interdisciplinaridade, como suporte nos cinco campos de experiências:

I- O Estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

II- Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

III- Educação em Direitos Humanos;

IV- Educação Ambiental;

V- Educação para o Trânsito;

VI- Educação Alimentar e Nutricional;

VII- Educação Fiscal;

VIII- Educação Financeira;

IX- Saúde, Sexualidade e Gênero, Vida Familiar e Social;

X- Respeito, Valorização e Direitos dos Idosos;

XI- Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*);

XII- CulturaSul-mato-grossense e diversidade cultural;

XIII- Superação de Discriminações e Preconceitos como Racismo, Sexismo, Homofobia e Outros;

XIV- Cultura Digital.

Parágrafo único - As definições citadas, nos Cinco Campos de Experiências, os Seis Direitos de Aprendizagem, nas Dez competências e os 14 Temas Contemporâneos serão detalhadas no PPP - Projeto Político Pedagógico da Escola.

Art. 32. O Projeto Político Pedagógico das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Art. 33. Para atendimento das necessidades básicas da criança de creche (0 a 3) anos e 11 meses de idade, a Unidade Escolar deve considerar o Educar sobre o Cuidar, como ações indissociáveis, estabelecendo em seu Projeto Político Pedagógico uma rotina de cuidados, intercalada no planejamento diário, contemplando o acolhimento (entrada/saída), cuidados pessoais e higiene, alimentação (almoço/lanche, recreações e brincadeiras mediadas, e o descanso/sono.

DA AVALIAÇÃO

Art. 34. A avaliação consiste em uma análise diária do desempenho da criança e de aspectos característicos de seu processo de aprendizagem em cada uma das áreas de conhecimento da programação adotada na Educação Infantil, respeitando o desenvolvimento dentro de cada faixa etária.

Art.35. A Avaliação é um instrumento de reflexão sobre a prática pedagógica na busca de melhores caminhos para orientar a aprendizagem e desenvolvimento das crianças nos seus aspectos: afetivos, físico, cognitivo, cultural e social.

Art. 36. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei n. 9.394/96, no que se refere a avaliação na Educação Infantil, dispõe em seu artigo 31, nos incisos I e V.

Art. 37. Mediante múltiplos registros é necessário garantir que a avaliação possa, por meio da observação atenta das atividades, das brincadeiras das interações, poderão ser estruturados para o acompanhamento do desenvolvimento de aprendizagem das crianças.

Art. 38. Os Instrumentos de avaliação poderão:

§ 1º Observação – A observação na Educação Infantil é de suma importância para o processo pedagógico, logo o olhar atento sobre as suas preferências e as suas experiências será essencial para que o professor avalie a sua prática pedagógica e se necessário revê-la, estar sempre ciente da subjetividade de cada criança;

§ 2º Relatório – Com o relatório é possível observar o processo como um todo, aquilo que está funcionando e o que deve ser modificado. Desse modo, para que o relatório seja eficiente, o professor deve fazer pequenas anotações sobre a participação, o desenvolvimento, as interações, as atitudes e as escolhas de cada criança durante as atividades;

§ 3º Portfólio – Esse importante recurso permite que, com o registro das experiências e das atividades realizadas, individualmente, pela criança, se possa nortear e acompanhar o desenvolvimento, avaliar as evoluções, fazer adaptações e reestruturar planejamento.

Art. 39. A Avaliação da Aprendizagem é realizada de forma diária, contínua, sistemática e integral ao longo de todo o processo de ensino-aprendizagem, observando-se o desenvolvimento nos domínios cognitivo, afetivo e psicomotor, por meio de diversas técnicas e instrumentos.

Parágrafo único. A avaliação na Educação Infantil consistirá numa análise diagnóstica que deverá refletir as metas educacionais estabelecidas, destinando-se a fornecer informações e subsídios capazes de favorecer o desenvolvimento das crianças e a ampliação de seus conhecimentos.

Art. 40. O registro da avaliação será feito por meio de um relatório bimestral, percorrendo todas as atividades desenvolvidas pelas crianças.

Art. 41. A avaliação na Educação Infantil não tem o objetivo de promoção para o Ensino Fundamental-

TRANSIÇÃO PARA ENSINO FUNDAMENTAL

Art.43. A inserção da criança da Educação Infantil no ensino fundamental deve assegurar o seu direito de ser criança que transita entre mundo concreto e o mundo imaginário, construindo conceitos de forma lúdica e com liberdade.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.44. Ao diretor e ao secretário da escola caberá a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como a autenticação dos mesmos, pela oposição de suas assinaturas.

Art.45. O diretor e o secretário da escola serão responsáveis, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração.

Art.46. Cabe ao coordenador pedagógico organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente da Unidade Escolar, de acordo com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 47 Cabe a Inspeção Escolar verificar se os documentos emitidos pela Unidade Escolar estão corretos e compatíveis com as normas legais vigentes;

§ 1º Constatada a incompatibilidade, a Inspeção Escolar deve comunicar o fato à direção da Unidade Escolar.

Art.48. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar formação continuada aos professores, aos Assistentes de Educação Infantil com

objetivo de aprimorar a prática pedagógica e o atendimento básico da criança.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Educação fará a lotação dos professores efetivos, de forma a reorganizar a oferta e atendimento da Educação Infantil, respeitando a carga horária do professor, o objeto de concurso, preferencialmente na unidade de origem, a prorrogação de carga horária será respeitada os critérios da convocação;

Art. 50. Cabe a Inspeção Escolar divulgar esta Portaria à Unidade Escolar de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino sob a sua responsabilidade, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, junto aos diretores, coordenadores pedagógicos e secretários.

Art. 51. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 52. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Negro - MS, 04 de dezembro de 2019.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**DELIBERAÇÃO/CME/MS Nº 035.**

APROVA O CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO NEGRO-MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO NEGRO-MS, no uso das atribuições legais e, considerando aprovação em sessão ordinária do Plenário de dezembro de 2019,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Anual de Reuniões do Conselho Municipal de Educação para o exercício de 2020, na forma do anexo único a esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 17 de dezembro de 2019.

Eronides Ferreira de Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

ANEXO ÚNICO À DELIBERAÇÃO CME/MS Nº. 035- 17 de dezembro de 2019.**CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO NEGRO – MS****ANO DE 2020– SESSÕES ORDINÁRIAS**

CALENDÁRIO DE REUNIÃO ANUAL 2020			
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
MÊS	DATA	HORÁRIO	REUNIÃO
JANEIRO	*****	*****	*****
	*****	*****	*****
FEVEREIRO	04	16:00	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	18	16:00	PLENÁRIA
MARÇO	10	16:00	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	24	16:00	PLENÁRIA
ABRIL	14	16:00	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	28	16:00	PLENÁRIA
MAIO	12	16:00	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	26	16:00	PLENÁRIA
JUNHO	09	16:00	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	23	16:00	PLENÁRIA
JULHO	14	16:00	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	28	16:00	PLENÁRIA

AGOSTO	11	16:00	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	25	16:00	PLENÁRIA
SETEMBRO	15	16:00	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	29	16:00	PLENÁRIA
OUTUBRO	13	16:00	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	27	16:00	PLENÁRIA
NOVEMBRO	10	16:00	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	24	16:00	PLENÁRIA
DEZEMBRO	08	16:00	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	15	16:00	PLENÁRIA

Eronides Ferreira de Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação - CM

BOLETIM DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2019

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 111/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS /
CONTRATADA: AGE COMERCIAL LTDA EPP

DO OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE, VISANDO ATENDER A PROPOSTA Nº 12144.2380001/18-003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS E O MINISTÉRIO DA SAÚDE.

VALOR TOTAL: R\$ 142.298,86 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E O PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA É DE 05 (MESES) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 208 - 05.060-10.301.0031.2134-4.4.90.51.00.0. FONTE DO RECURSO 121 E 209 - 05.060-10.301.0031.2134-4.4.90.51.00.0. FONTE DO RECURSO 102 /

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO - PREFEITO MUNICIPAL - **PELA CONTRATADA:** SR. JULIO CEZAR GOMES MARECO.

RIO NEGRO /MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

FÁBIO SILVA ASSUNÇÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2019

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 102/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
CONTRATADA: MALLONE COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO EIRELIE

DO OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME CONVÊNIO Nº 28.801/2018, PROCESSO Nº 29/005.828/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

DA BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, REGULADO SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 EM SUA ATUAL REDAÇÃO, E NO DECRETO MUNICIPAL 028/2013.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É 03 (TRÊS) DE DEZEMBRO DE 2019 A 03 (TRÊS) DE DEZEMBRO DE 2020.

VALOR TOTAL: R\$ 4.730,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS). **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
04.040.12.361.0005.2011-4.4.90.52.00.124 /

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO - PREFEITO MUNICIPAL **PELA CONTRATADA:** BENJAMIN BARBOSA.

RIO NEGRO - MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

GEISSY PAULLA DE OLIVEIRA RODRIGUES/
PREGOEIRA OFICIAL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2019

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 102/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
CONTRATADA: NACIONAL COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI

DO OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME CONVÊNIO Nº 28.801/2018, PROCESSO Nº 29/005.828/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

DA BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, REGULADO SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 EM SUA ATUAL REDAÇÃO, E NO DECRETO MUNICIPAL 028/2013.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É 03 (TRÊS) DE DEZEMBRO DE 2019 A 03 (TRÊS) DE DEZEMBRO DE 2020.

VALOR TOTAL: R\$ 26.278,00 (VINTE E SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS). **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:** 04.040.12.361.0005.2011-4.4.90.52.00.124 /
ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO - PREFEITO MUNICIPAL - **PELA CONTRATADA:** AMÉRICO DELANO MENDONÇA.

RIO NEGRO - MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

GEISSY PAULLA DE OLIVEIRA RODRIGUES/
PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2019

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 102/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
CONTRATADA: TERABRAS COMERCIAL EIRELIE

DO OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME CONVÊNIO Nº 28.801/2018, PROCESSO Nº 29/005.828/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

DA BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, REGULADO SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 EM SUA ATUAL REDAÇÃO, E NO DECRETO MUNICIPAL 028/2013.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É 03 (TRÊS) DE DEZEMBRO DE 2019 A 03 (TRÊS) DE DEZEMBRO DE 2020.

VALOR TOTAL: R\$ 6.538,00 (SEIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS). **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
04.040.12.361.0005.2011-4.4.90.52.00.124 /

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO - PREFEITO MUNICIPAL - **PELA CONTRATADA:** EDIMÉIA APARECIDA FERREIRA CAIMAR.

RIO NEGRO - MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

GEISSY PAULLA DE OLIVEIRA RODRIGUES -
PREGOEIRA OFICIAL

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2019
DISPENSA Nº 052/2019

RECONHEÇO O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICO A DESPESA, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CONFORME SOLICITAÇÃO E PARECER JURÍDICO CONSTANTE NO PROCESSO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "RÉVEILLON 2020", NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS.

CONTRATADA: ANDRE BARBOSA DE SOUZA

CNPJ: 20.968.827/0001-09

VALOR: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 33 - 03.030-04.122.0003.2141-3.3.90.39.99.0.1.00.000000

RIO NEGRO /MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 18 dias do mês de Junho de 2019, na sede do **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoé, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro - MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG nº 333224 SSP/MS e CPF nº 9825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro- MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, **BRESCHIGLIARI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.966.083/0001-01, com estabelecimento na Rua Sete de Setembro, nº 654, Centro, Campo Grande/MS, representada neste ato por **Gustavo Cesar Capilé Gonçalves**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 806015, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 693.993.281-04, **CASA DO ATLETA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.999.969/0001-31, com estabelecimento na Rua Sete de Setembro, nº 319, Vila Cidade, Campo Grande/MS, representada neste ato por **Carlos Alberto Vilalba**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 18.499.536-X, emitida pela SSP/SP, e do CPF nº 089.308.198-18 e a **RG PINHEIRO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.752.517/0001-86, com estabelecimento na Rua Sete de Setembro, nº 592, Centro, Campo Grande/MS, representada neste ato por **Miqueias Rocha Araujo**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 1042464, emitida pela SEJUSP/MS, e do CPF nº 889.091.901-91, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 028/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 010/2019 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 006/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para fornecimento dos materiais nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceite pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. O local da entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Rio Negro

4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os materiais dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.1. O recebimento dos materiais se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.2. Todo e qualquer fornecimento dos materiais fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

4.7. As despesas relativas ao fornecimento dos materiais, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro,

observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos materiais, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de segurança social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido,

ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II - Cancelamento do preço registrado;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras

registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA - Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

11.1 Fornecer os materiais, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os materiais serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOLA DE FUTSAL DE CAMPO	un	10,00	PENALTY	R\$ 178,50	R\$ 1.785,00
2	BOLA DE FUTSAL	un	30,00	TOPPER	R\$ 149,25	R\$ 4.477,50
3	BOLA DE BASQUETE	un	8,00	MAGUSSY	R\$ 254,00	R\$ 2.032,00
4	BOLA DE HANDEBOL	un	8,00	WINNER	R\$ 189,50	R\$ 1.516,00
5	BOLAS DE VOLEIBOL	un	10,00	WINNER	R\$ 259,50	R\$ 2.595,00
6	JOGOS DE DAMA	un	30,00	DUTATI	R\$ 47,50	R\$ 1.425,00
7	JOGOS DE XADREZ	un	30,00	XALINGO	R\$ 62,50	R\$ 1.875,00
8	MESA DE PING-PONG	un	2,00	KLOPF	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
9	PARES DE REDES PARA TRAVE DE GOL DE FUTSAL	un	6,00	PANGUE	R\$ 212,45	R\$ 1.274,70
10	PARES DE REDE PARA TRAVE DE GOL DE FUTEBOL DE CAMPO	un	6,00	PANGUE	R\$ 315,90	R\$ 1.895,40
11	REDE COMPLETA PARA VOLEIBOL	un	2,00	MASTER	R\$ 258,00	R\$ 516,00
12	BOMBA DE AR PARA BOLAS	un	8,00	TOPPER	R\$ 35,50	R\$ 284,00
13	JOGOS DE COLETE PARA ADULTOS	un	2,00	G&L	R\$ 159,50	R\$ 319,00
14	JOGOS DE COLETE INFANTIL	un	6,00	G&L	R\$ 155,90	R\$ 935,40
15	BAMBOLÊ	un	50,00	CEMAR	R\$ 5,800	R\$ 290,00
16	BOLAS DE BORRACHA Nº 8	un	15,00	LCM	R\$ 25,30	R\$ 379,50
17	BOLAS DE BORRACHAS Nº 10	un	15,00	SILME	R\$ 35,50	R\$ 532,50
18	BOLAS DE BORRACHAS Nº12	un	15,00	LCM	R\$ 42,35	R\$ 635,25
19	PARES DE RAQUETES PARA TENIS DE MESA	un	4,00	PANGUE	R\$ 69,00	R\$ 276,00
20	APITO PROFISSIONAL	un	15,00	SCALIBU	R\$ 37,90	R\$ 568,50
21	KIT CARTÃO ARBITRO FUTSAL / CAMPO	un	2,00	POKER	R\$ 29,80	R\$ 59,60
22	CORDAS INDIVIDUAIS COM CABOS DE MADEIRAS	un	60,00	PANGUE	R\$ 17,99	R\$ 1.079,40
23	COLCHONETES EM ESPUMAS, SEM ZIPER, DIMENSÕES :95 X 60X 3 CM (CXLXE) ESPUMA DE DENSIDADE D-20	un	50,00	PERON	R\$ 78,70	R\$ 3.935,00
24	BOLA DE BASQUETE INFANTIL	un	4,00	POKER	R\$ 188,00	R\$ 752,00
25	ARO DE BASQUETE	un	2,00	GOLDEN	R\$ 238,90	R\$ 477,80
26	BOLA DE TENIS	un	20,00	WILSON	R\$ 38,70	R\$ 774,00
27	CORDAS GRANDES 5 METROS	un	2,00	RIOMAR	R\$ 59,70	R\$ 119,40
28	TATAMES DE EVA	un	100,00	EVAMAX	R\$ 138,90	R\$ 13.890,0

						0
29	MEDALHAS , CORES : DOURADO , PRATA E BROZE -500 UNIDADES DE CADA COR	un	1.500,0 0	CRESPAR	R\$ 5,98	R\$ 8.970,00
30	KIT. TROFEUS 1º ,2º E 3º LUGAR TAMANHOS :36 CM / 42 CM / 50 CM - CORES : DOURADO PRATA OU BRONZE	kit	4,00	JEBS	R\$ 317,90	R\$ 1.271,60
31	KIT TROFEUS 1º, 2º E 3º LUGAR , TAMANHOS 77 CM /100CM /116 CM - CORES : DOURADO PRATA OU BRONZE.	kit	1,00	JEBS	R\$ 1.097,00	R\$ 1.097,00
32	KIT TROFEUS 1º , 2º E 3º LUGAR , TAMANHO 92 CM /88CM / 84 CM- CORES : DOURADO , PRATA OU BRONZE	kit	3,00	JEBS	R\$ 795,50	R\$ 2.386,50
TOTAL GERAL R\$ 60.624,05 (Sessenta Mil, Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Cinco Centavos)						

BRESCHIGLIARI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.966.083/0001-01, vencedora dos itens 02,09,10,13,14,16,18,20,22,23,24,25,30 e 32, totalizando o valor de R\$ 20.387,55 (Vinte Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos);

CASA DO ATLETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.999.969/0001-31, vencedora dos itens 04,05,06,08,17,19,21,26,27 e 29, totalizando o valor de R\$ 18.467,50 (Dezoito Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos);

R.G PINHEIRO- ME, inscrita no CNPJ nº. 07.752.517/0001-86, vencedora dos itens 01,03,07,11,12,15,28 e 31, totalizando o valor de R\$ 21.769,00 (Vinte e Um Mil e Setecentos e Sessenta e Nove Reais).

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº.8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº.10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decreto Municipal nº.208/2009 e da Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA-DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - MS
Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

BRESCHIGLIARI & CIA LTDA
Gustavo Cesar Capilé Gonçalves
Representante

CASA DO ATLETA LTDA EPP
Carlos Alberto Vilalba
Representante

RG PINHEIRO EIRELI
Miqueias Rocha Araujo
Representante

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 25 dias do mês de Setembro de 2019, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoé, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro - MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG nº 333224 SSP/MS e CPF nº 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, **ADRIVAN TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04153530000120, com estabelecimento na Rua José Morita, nº 175, na cidade de Rio Negro/MS, representada neste ato pelo **Sr. Vanderlei Mendonça Brandão**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade tipo RG nº 00103745-6, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 851.886.461-53, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 208/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 076/2019 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 029/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de prestação de serviço, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para prestação dos serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as vencedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela vencedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a vencedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a prestação dos serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para contratação dos serviços, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO SERVIÇO.

4.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelas Secretarias, dela devendo constar: a data, o valor do serviço, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa contratada, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.2. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a executar os serviços dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.1. Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

4.7. As despesas relativas à prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de prestação dos serviços, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos dos serviços serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a vencedora com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a prestadora e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais prestadoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço, poderá a Secretaria Municipal de Administração solicitar nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) vencedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da prestadora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a prestadora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade dos serviços não executado pela prestadora;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à prestadora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas a prestação dos serviços caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da prestadora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a PRESTADORA:

11.1. Executar os serviços, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação da prestação dos serviços; Os serviços serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da prestação do serviço esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas a prestação dos serviços, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.9. Manter o veículo, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança;

11.10. Manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres;

11.11. Manter atualizado os seguintes documentos: 1) Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB); 2) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; 3) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2. Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3. Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4. Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente;

12.6 Fiscalizar e vistoriar o veículo utilizado na execução dos serviços.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Item	Especificação	Un.	Quant.	Marc a	Valor Unitári o	Valor Total
1/1	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO S VEICULO COM NO MINIMO 16 LUGARES	KM	40.000,00	-	R\$ 3,10	R\$ 140.000,00
TOTAL GERAL						R\$ 140.000,00

ADRIVAN TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 04153530000120, vencedora do certame (Item 1/1), valor unitário **R\$ 3,10 (dois reais e dez centavos / por km)** totalizando o valor de **R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais)**.

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decreto Municipal n.º 208/2009 e da Lei Federal n.º8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA-DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

MUNICIPIO DE RIO NEGRO/MS
Cleidimar da Silva Camargo
 Prefeito Municipal de Rio Negro/MS
CONTRATANTE

ADRIVAN TRANSPORTES LTDA
Vanderlei Mendonça Brandão
 Representante
CONTRATADA

